Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 81/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of no 342/89 CM

Votorantim, 01 de dezembro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sempre envolto nos meandros da inflação, o salário dos servidores se desajusta a cada mês. É preciso novamente corrigi-lo, com a última alteração do atual exercício. E é nesse sentido que estamos submetendo à decisão de Vossa Excelência e dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto que atualiza as tabelas de vencimentos do funcionalismo municipal.

Desta vez apenas nos resta atribuir os percentuais, em forma generalizada, até ao limite de tolerância dos recursos disponíveis. É assim que fixamos em 42% (quarenta e dois por cento) o volume de reposição.

Como é de conhecimento público, o Governo Federal atribui ao mês de novembro a inflação de 40%, sujeita a revisões em vista de dificuldades especiais encontradas na sua montagem. Nosso empenho tem sido em, tanto quanto possível repor perdas da categoria funcional e o fazemos uma vez mais, elevando em 2% acima daquele patamar o nível de nossa proposta.

Por todos esses eventos e pela urgência que determina a análise do Projeto de Lei, solicitamos o empenho de Vossa Excelência em lhe dar tramitação com base no parágrafo 1o do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

RESPEITOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Camara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO
01 de 12 de 1989
PRESIDENTE

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 81/89

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1º de dezembro de 1989, na base de 42% (quarenta e dois por cento) sobre a folha de novembro de 1989, definidos os novos valores nas Tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O reajuste dos integrantes do quadro de funcionários do SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 01 de dezembro de 1.989 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

P.M. Votorantim - Mod. 48-A